

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 563/2002

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Educação Continuada: Formação de Formadores, para o ano de 2003.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº PED-233/02 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

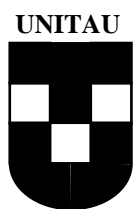
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Educação Continuada: Formação de Formadores**, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas, para o ano de 2003.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Continuada: Formação de Formadores, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Profissão docente e políticas de formação	042
2. A pesquisa na formação de professores	042
3. Processos de desenvolvimento e aprendizagem	042
4. A escola como espaço de formação	042
5. Gestão do currículo escolar	060



6. Didática e metodologia do ensino superior	060
7. Formação de professores: propostas e práticas	048
8. Orientação de trabalhos de pesquisa	008
9. Atividades pedagógicas e culturais	024
10. Elaboração de Monografia	
TOTAL	368

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em Monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA